Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no **ENSINO FUNDAMENTAL ( ) OU ENSINO MÉDIO ( )**, Turma **2025** da **ESCOLA JD DAS NAÇÕES**, na cidade de **Taubaté e Tremembé** - SP, adere como FORMANDO/RESPONSÁVEL aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o Conselho de Formatura da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece a Escola Jardim das Nações como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes aos eventos de formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
Parágrafo Único - A CONTRATANTE se compromete em aceitar o que for decidido pela maioria junto à CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão:
I - S*erão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%.*
Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também, Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando o FORMANDO/RESPONSÁVEL, aderido ao Contrato Individual, responsável pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços.
Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro – Não está incluso nesse contrato, o material resultante da cobertura fotográfica e de filmagem, gerados a partir dos eventos aqui descritos. O material será oferecido posteriormente, e os formandos/responsáveis não são obrigados a adquirir o material fotográfico produzido pela CONTRATADA.
Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar as imagens dos eventos relacionados a este contrato, somente para sites de seu domínio e material de divulgação.
CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a CONTRATADA, sendo os seguintes serviços contratados como Prestação de Serviços:

CULTO ECUMÊNICO ENSINO FUNDAMENTAL E COLAÇÃO DE GRAU ENSINO MÉDIO: 1 convite de recordação modelo livro para o ensino médio e modelo pergaminho para o ensino fundamental, ornamentação floral para Missa e Colação em dias consecutivos, empréstimo de púlpito, mastro para as bandeiras, montagem da mesa solene, copo de vidro e água para mesa solene, sonorização para missa e colação, recepcionistas e portaria para missa e colação, apóstolo para missa, canudos simbólicos para a colação;

FESTA DE FORMATURA: Convites de entrada para o evento, posses de mesa para identificação dos alunos na Festa, locação do espaço Marinelli com estacionamento incluso, ornamentação floral, Banda Palace para animação da festa, DJ para encerramento, telão para projeção simultânea, mestre de cerimônias para o cerimonial das valsas, serviço de gastronomia com o Buffet Jóia com o seguinte cardápio: Espetada de mussarela de búfala, tartelete de peito de peru e alho poró, barquete de salpicão de frango e passas, wrap de tomate seco, rúcula e queijo. **Salgados:** empada de frango, quiche de queijo, enrolado de ricota, bacon e brócolis, coxinha de frango, pérola de queijo, bolinho de aipim com carne seca, rissoles de carne, filé mignon aperitivo, frango aperitivo com bacon, isca de peixe, delicia de brócolis com requeijão, kibe. **Ilha de comidinha**: escondidinho de mandioquinha com carne seca, sofioli de queijo ao molho de tomates frescos e manjericão, rondele de presunto e queijo. **Mesa de aperitivos**: QUEIJOS**:** Provolone, Gorgonzola, Goulda, Parmesão Nozinho, mussarela, Minas com ervas finas. FRIOS: Salame, Lombo canadense, Blânque de peru, Presunto e azeitona. CARNES: Frango enrolado, Pastrame, rosbife especial a Joia, pernil. Pães: pão de batata com gergelim, mini pão italiano, mini pão francês, torradas. PATÊS: Pasta de ervas finas, Patê de gorgonzola, pasta de tomate seco. OUTROS: Pizza enrolada, Tortas e Quiches, Samosa. Antepasto de abobrinha, antepasto de berinjela, pasta de grão de bico e Caponata. **Sobremesas:** Tortas e bolos, Carrinho de brigadeiro gourmet. **Bebidas**: cerveja original, 2 tipos de sucos em garrafinhas, refrigerantes normal e diet, água com e se gás. Café na saída; recepcionistas, portaria e seguranças de apoio, taxas de ecad, cabine maluca ou espelho mágico para fotos instantâneas, equipe de apoio médico, coordenação dos eventos, 1 chinelo personalizado por formando na festa de formatura.

CLÁUSULA QUINTA – EM TROCA DA EXCLUSIVIDADE DA CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE CAMISETAS PERSONALIZADAS AOS ADERIDOS ATIVOS;

CLÁUSULA SEXTA- CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância abaixo:

PACOTE I: MESA COM 8 LUGARES: R$ 3.405,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:
( ) 10 parcelas de R$ 340,50 com cartão de crédito, sendo de junho/2025 a março/2026; OU
( ) 6 parcelas de R$ 567,50 com boleto bancário, sendo de junho a 15 de novembro/2025;

PACOTE II: MESA COM 10 LUGARES: R$ 3.925,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:
( ) 10 parcelas de R$ 392,50 com cartão de crédito, sendo de junho/2025 a março/2026; OU

( ) 6 parcelas de R$ 654,17 com boleto bancário, sendo de junho a 15 de novembro/2025;

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês.
Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos: _____.

Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.

Alterações de pacotes só poderão ser feitas antes da liberação de venda de convites ou mesas extras; quando for possível essa venda, em função da capacidade dos espaços locados.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de junho de 2025. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, ela deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.
Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE – A participação nos eventos e os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.
Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.
Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 130 formandos aderidos ativos para a festa. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.
Parágrafo Sexto - Caso a capacidade do salão locado seja atingida na sua totalidade, as adesões aos pacotes aqui descritos poderão ser suspensas sem a necessidade de aviso prévio, sempre garantindo o mínimo de aderidos disposto no parágrafo quinto; OU, os excedentes do número previsto neste contrato poderão ser acomodados no mezanino ou anexos, caso o espaço ofereça essa possibilidade.
Parágrafo Sétimo - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.
CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.
CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.
CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.
CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.